



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.117-A, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), para instituir a Qualificação Pedagógica Especializada e Obrigatória em Tecnologias Assistivas (TA) para todos os profissionais do magistério; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relator: DEP. DUARTE JR.).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), para instituir a Qualificação Pedagógica Especializada e Obrigatória em Tecnologias Assistivas (TA) para todos os profissionais do magistério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 62.

§ 5º A formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para atuar na educação básica, em todos os níveis e modalidades, deverá incluir obrigatoriamente módulo específico de Qualificação Pedagógica Especializada em Tecnologias Assistivas (TA) e em métodos e técnicas de comunicação alternativa e aumentativa (CAA), com carga horária mínima a ser definida pelo Ministério da Educação.

§ 6º O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica deverá incluir indicadores de proficiência dos educadores no uso e na aplicação das tecnologias assistivas e adaptativas.” (NR)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A educação inclusiva constitui um dos pilares estruturantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e encontra respaldo direto na Constituição Federal, que assegura o direito à educação em igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. No entanto, a efetividade desse direito depende, de maneira decisiva, da capacidade técnica e pedagógica dos profissionais do magistério para responder às diferentes necessidades educacionais dos estudantes, especialmente daqueles com deficiência.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha avançado significativamente no reconhecimento do direito à educação inclusiva, persiste uma lacuna estrutural na formação inicial e continuada dos professores no que se refere ao domínio das Tecnologias Assistivas (TA) e dos métodos de Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA). Na prática cotidiana das escolas, é comum que educadores sejam responsabilizados pela inclusão sem que tenham recebido formação adequada para utilizar softwares leitores de tela, recursos de comunicação não oral, dispositivos de acesso alternativo, materiais pedagógicos adaptados ou estratégias didáticas mediadas por tecnologia assistiva. Essa realidade compromete a aprendizagem, sobrecarrega o docente e perpetua a exclusão dentro do próprio ambiente escolar.

A proposta de alteração do Art. 62 da LDB busca enfrentar esse problema de forma estrutural, ao instituir a Qualificação Pedagógica Especializada e Obrigatória em Tecnologias Assistivas como componente integrante da formação docente em todos os níveis e modalidades da educação básica. Ao prever a inclusão obrigatória desse módulo tanto na formação inicial quanto na formação continuada, o projeto reconhece que a competência em TA não é acessória ou opcional, mas parte essencial do exercício profissional do magistério em um sistema educacional inclusivo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Experiências internacionais, especialmente em países europeus, demonstram que a qualificação tecnológica do professor é um dos principais fatores de sucesso da educação inclusiva. Nesses sistemas, o domínio das tecnologias assistivas é tratado como competência pedagógica básica, equiparável ao conhecimento de metodologias de ensino, avaliação e gestão da sala de aula. O presente projeto alinha o Brasil a essas boas práticas, superando a lógica de que a inclusão depende exclusivamente de profissionais especializados ou de estruturas externas à escola.

Além disso, a obrigatoriedade da formação em Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA) amplia o alcance da proposta, ao contemplar estudantes com deficiências que impactam diretamente a comunicação oral e escrita. Ao capacitar o professor para utilizar estratégias e ferramentas de CAA, o projeto promove a participação ativa desses estudantes no processo de ensino-aprendizagem, fortalecendo sua autonomia, expressão e desenvolvimento cognitivo.

A inclusão do § 6º, ao determinar que o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica incorpore indicadores de proficiência dos educadores no uso de tecnologias assistivas, representa um avanço qualitativo na política educacional. Essa medida garante que a formação não se limite ao plano formal ou declaratório, mas seja efetivamente monitorada e aprimorada ao longo do tempo. Ao mensurar a competência docente em TA, o Estado passa a dispor de dados objetivos para orientar políticas públicas de formação, investimento e apoio pedagógico, elevando o padrão da educação inclusiva em todo o território nacional.

Importante destacar que a proposta não cria um novo encargo isolado para o professor, mas promove a qualificação profissional, valorizando o magistério e oferecendo condições reais para o exercício de uma prática pedagógica inclusiva, eficiente e contemporânea. Ao transformar a tecnologia assistiva em prática pedagógica ordinária, e não em recurso excepcional, o projeto contribui para a redução da evasão escolar, para a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes com

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

deficiência e para a construção de ambientes educacionais mais equitativos e inovadores.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei fortalece a LDB ao conferir efetividade concreta ao princípio da educação inclusiva, reconhecendo que não há inclusão sem formação adequada. Ao investir na qualificação pedagógica especializada em Tecnologias Assistivas, o Estado brasileiro reafirma seu compromisso com a igualdade de oportunidades, com a valorização do professor e com a garantia do direito fundamental à educação de qualidade para todos.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
(CIDADANIA/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

NORMA CITADA	ENDEREÇO ELETRÔNICO	PARTES ALTERADAS
LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20;9394	Art. 62

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA

PROJETO DE LEI Nº 7.117, DE 2025

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), para instituir a Qualificação Pedagógica Especializada e Obrigatória em Tecnologias Assistivas (TA) para todos os profissionais do magistério.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado DUARTE JR.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.117, de 2025, de autoria do nobre Deputado Amom Mandel, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), para instituir a Qualificação Pedagógica Especializada e Obrigatória em Tecnologias Assistivas (TA) para todos os profissionais do magistério.

A proposição busca modificar o art. 62 da Lei nº 9.394, de 1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), acrescentando §5º e §6º que estabelecem que, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica deverá contemplar, de forma obrigatória, módulo específico voltado à Qualificação Pedagógica Especializada em Tecnologias Assistivas (TA) e em métodos e técnicas de Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA), com carga horária mínima a ser definida pelo Ministério da Educação. A medida busca assegurar que os educadores estejam devidamente preparados para utilizar recursos e estratégias pedagógicas inclusivas, capazes de atender às necessidades de estudantes com deficiência ou com dificuldades de comunicação. Além disso, determina-se que o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica passe



a incorporar indicadores destinados a aferir a proficiência dos educadores no uso e na aplicação dessas tecnologias assistivas e adaptativas, contribuindo para o monitoramento e o aprimoramento das práticas educacionais inclusivas.

Na forma do despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 1.317, de 2025, foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), Comissão de Educação (CE) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), à qual incumbe apreciar a matéria nos termos do art. 54, do Regimento Interno desta Casa. Consoante o que dispõe o art. 24, inciso II, também do Regimento Interno, a proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tem, conforme o art. 151, inciso II, do mesmo diploma legal, tramitação ordinária.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta CPD.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.117, de 2025, de autoria do nobre Deputado Amom Mandel, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), para instituir a Qualificação Pedagógica Especializada e Obrigatória em Tecnologias Assistivas (TA) para todos os profissionais do magistério.

A proposta está em consonância com os princípios da educação inclusiva previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996), bem como com o disposto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015), que estabelecem o dever do Estado de garantir condições adequadas para a plena participação de estudantes com deficiência no sistema educacional.

Nesse contexto, a capacitação de professores para o uso de tecnologias assistivas e estratégias de comunicação alternativa constitui



medida essencial para a efetivação do direito à educação inclusiva, uma vez que tais recursos ampliam a autonomia, a participação e as oportunidades de aprendizagem de estudantes com deficiência ou com dificuldades de comunicação. Ao prever que essa qualificação seja integrada de forma obrigatória à formação docente, a proposição contribui para fortalecer a preparação pedagógica dos educadores e para promover práticas educacionais mais acessíveis e equitativas.

Adicionalmente, a previsão de inclusão de indicadores específicos no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica para aferir a proficiência dos educadores no uso dessas tecnologias representa importante mecanismo de acompanhamento e aprimoramento das políticas públicas voltadas à educação inclusiva, permitindo avaliar a efetividade da formação docente e estimular a adoção de metodologias pedagógicas mais inclusivas no ambiente escolar.

Por fim, entendemos que o projeto contribui de maneira significativa para a promoção da cidadania e da acessibilidade das pessoas com deficiência, assegurando maior efetividade na promoção de seus direitos e na inclusão social. Por essas razões, no mérito que compete a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.117/2025, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel.

Sala da Comissão, em de março de 2026.



Deputado DUARTE JR.
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 7.117, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.117/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Duarte Jr..

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodrigo Rollemberg - Presidente, Andreia Siqueira, Aureo Ribeiro, Dr. Francisco, Dra. Alessandra Haber, Duarte Jr., Geraldo Resende, Márcio Honaiser, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Silvia Cristina, Soldado Noelio, Soraya Santos, Weliton Prado, Zé Haroldo Cathedral, Daniel Trzeciak, Dr. Fernando Máximo, Erika Kokay, Flávia Morais, Gabriel Nunes, Marcos Pollon e Maria Rosas.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2026.

Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente



FIM DO DOCUMENTO